



DIGITADO  
A. T. M.

Folha no	01	de proc
no	07	de 1993

# Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL  
01-0007/93-B

LEI Nº 10.100  
DE 1993

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
POLÍTICA URBANA, MOBILIDADE  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
ATIVIDADE ECONÔMICA  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

*[Handwritten signature]*

Os táxis que transitam no Município de São Paulo poderão circular nos corredores exclusivos dos coletivos, desde que estejam transportando passageiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Os táxis que transitam no Município de São Paulo poderão circular nos corredores exclusivos dos coletivos, desde que estejam transportando passageiro.

Art.2º - O veículo que circular nos corredores exclusivos dos coletivos, sem passageiros, será multado em 100 (Cem) Unidades Fiscais do Município U.F.M.

Art.3º - O motorista que infringir a lei pela segunda vez, terá seu alvará cassado pela Municipalidade.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 1993.

*[Handwritten signature]*  
NELO RODOLFO  
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 07  
n.o 07  
Ed. J. P.

J U S T I F I C A T I V A

Nada mais justo do que um táxi circular nos corredores exclusivos de ônibus, pois quem toma um táxi é por que es tá com pressa ou tem alguma pessoa passando mal.

Além disso, o taxista irá gastar menos combustível, a poluição será menor e a população sairá ganhando em to dos os sentidos.